



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 036/2017

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis a Propositura Legislativa n.º 036/2017, a qual tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar ao pagamento de multa junto SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Nos moldes da Lei n.º 1.532/2009 e Lei n.º 1.703/2011, a presente propositura tem como objeto a autorização legislativa para pagamento de despesas referente a multa ambiental imposta ao Executivo Municipal imposta através do Auto de Infração n.º 118556 de 03 de novembro de 2011, transitada em julgado no bojo do Processo Administrativo n.º 8983/2011, face a rejeição de todos os argumentos defensivos.

Supramencionada infração ambiental decorre do descumprimento das determinações contidas no parecer técnico n.º 27938/CGRS/SUIMIS, constatada pelo órgão de fiscalização ambiental.

Imperioso destacarmos que esta administração preza pela estrita obediência aos princípios e mandamentos legais que regem o sistema de preservação ambiental, bem como adota todas as providências na seara administrativa que visem evitar a prática de condutas que potencialmente possam causar danos ao meio ambiente sustentável.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

O caráter de urgência para votação da referida Lei se justifica em razão da referida multa ter sido inserida na Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado, desse modo, o Município padece de Certidão Negativa, ou seja, está o Município impedido de receber repasses do Estado, gerando grandes prejuízos na pactuação de convênios, dentre os quais, convênio com Secretaria de Estado de Educação-SEDUC que está em vias de se concretizar, cujo objeto é o repasse de recurso no importe de R\$5.845.391,20 (cinco milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil e trezentos e noventa e um reais e vinte centavos) para a construção de uma escola no bairro Jardim América, ~~bem como,~~ com a Secretaria de Estado das Cidades-SECID cujo repasse será destinado à construção da Vila Militar de Campo Verde.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, reiteramos cordiais saudações de estima e apreço.

Atenciosamente,

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

PROJETO DE LEI Nº. 036/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

**FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORIZADO A PAGAR MULTA
AMBIENTAL A SEMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar multa ambiental ao IBAMA, no valor de R\$ 18.629,55 (dezoito mil seiscientos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e seus acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. A referida multa se deu em decorrência do Auto de Infração nº. 118556, Processo nº. 8983 decorrente do descumprimento das determinações contidas no parecer técnico 27938/CGRS/SUIMIS/2009, referente as obras do aterro sanitário.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal consignará no orçamento anual e dotação orçamentária o valor suficiente ao atendimento da prestação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 08 de maio de 2017.

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Tipo de Processo: Auto de Infração	N.º Auto de Infração: 118556	Data: 06/01/2011
Órgão: SEMA	Nº Processo Órgão: 8983/2011	Situação: Inscrito
Número da CDA: 201617822	Data Inscrição CDA: 22/12/2016	Livro: *** Folha: ***
Nº Exec. Fiscal: ***	Código do Processo Judicial: ***	
Unidade de Ajuizamento: ***	Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: PRAÇA DOS TRES PODERES, nº 03
BAIRRO: CAMPO REAL II
MUNICÍPIO: Campo Verde UF: MT
CEP: 78.840-000

CNPJ

24.950.495/0001-88

INSC.
ESTADUAL

CO-RESPONSÁVEIS

Não existem sócios responsáveis por esta CDA.

CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários.

Infração: AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL

Descrição Infração: Deixou de apresentar a Licença Ambiental

Enquadramento: AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL

Penalidade: AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL

Descrição Complementar: FATO: OPERAR SEM LICENÇA, ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, NÃO ATENDENDO PARECER TÉCNICO 27133/CGRS/SUIMIS/2009, POR CAUSAR POLUIÇÃO ATRAVES DA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM DESACORDO COM AS NORMAS.

INFRAÇÃO: ART. 70,60,54 DA LEI 9.6058/98 C/C ART. 66,80,61,62 DO DEC. FEDERAL 6.514/08.

PENALIDADE: MULTA ADMINISTRATIVA.

VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA: 4.703,78

Discriminação do Crédito			
Data de Constituição Definitiva do Crédito: 24/05/2016		Data de Constituição do Juros: 25/05/2016	
Natureza	Valor calculado em: 24/05/2016	Valor calculado em: 10/03/2017	
Valor Original	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Corr. Monetária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Juros	R\$ 0,00	R\$ 1.539,63	
Multa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Multa Acessória	R\$ 14.703,78	R\$ 15.396,32	
Sub-Total	R\$ 14.703,78	R\$ 16.935,96	
FUNJUS	R\$ 1.470,37	R\$ 1.693,59	
Total	R\$ 16.174,15	R\$ 18.629,55	



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Tipo de Processo: Auto de Infração	N.º Auto de Infração: 118556	Data: 06/01/2011
Órgão: SEMA	Nº Processo Órgão: 8983/2011	Situação: Inscrito
Número da CDA: 201617822	Data Inscrição CDA: 22/12/2016	Livro: *** Folha: ***
Nº Exec. Fiscal: ***	Código do Processo Judicial: ***	
Unidade de Ajuizamento: ***	Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

(Lei Federal, nº 6.830 de 22/09/1980, art. 2º, § 2º)

A dívida em apreço foi inscrita nesta data à vista dos elementos constantes no processo administrativo supracitado, oriundo do auto de infração/notificação mencionado.

Sobre a multa incidem:

a) Correção Monetária: Nos termos dos artigos 389 e 395 do código civil e com termo inicial da data da constituição do crédito.

b) Juros e Mora: 1% (um por cento) ao mês contados do vencimento (inadimplemento da obrigação) e calculados sobre o valor originário nos termos dos artigos 394 e 406 do código civil c/c art. 2º da Lei Federal 5.421/68.

Cuiabá, 10/03/2017

Leonardo Vieira de Souza
Procurador do Estado
Subprocurador-Geral Fiscal



PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

(65) 3642-1341
Av. Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, SEFAZ-MT
Centro Político Administrativo 78043-263 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

PROCESSO:	Tipo de Processo: Auto de Infracção	N.º Processo no Órgão: 8983/2011	Situação do Processo: Inscrito	N.º CDA: 201617822	Data Atualização: 10/03/2017
CONTRIBUINTE:	CNPJ: 24.950.495/0001-88	Inscrição Estadual: ***	Razão Social: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE		Moeda Atualização: Real (R\$)
					Data Const. Juros: 25/05/2016

Infr.	Fato Gerador	Data Venc.	Base Cálculo	Correção Monetária			Juros		Penalidade		Total do Crédito
				Mês	Índice	Valor	Índice	Valor	%	Unid. Ref.	
11.0.0	01/2011	24/05/2016	14.703,78	5/2016	1.0471	692,54	10	1.539,63	0,00	0,00 UPF	16.935,96

Total:								1.539,63			16.935,96
---------------	--	--	--	--	--	--	--	----------	--	--	-----------

Total Geral:	FUNJUS		Correção Monetária		Juros		Penalidade		Total Crédito
	Valor Original	0,00	Valor Corrigido	0,00	1.539,63	15.396,32			